

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 299/93, QUE VERSA SOBRE "INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO-ES., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário-Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam alterados o § 1º, do art. 142 e § 1º do art. 188, da Lei Municipal nº 299/93, que versa sobre "Institui o Novo Código Tributário do Município de Pedro Canário-ES., e dá outras providências", os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 142 -(...)

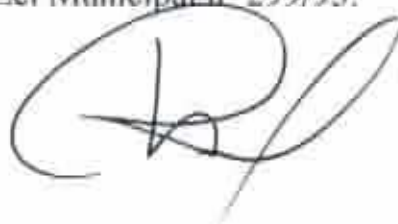
§ 1º - A multa de mora, decorrente de inadimplemento, será de 10% (Um por cento), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor corrigido do imposto até a data do pagamento."

"Art. 188(...)

§ 1º - A multa de mora, decorrente de inadimplemento, será de 10% (dez por cento) acrescidos de juros de mora de 1% (Um por cento) ao mês, calculado sobre o valor corrigido do imposto até a data do pagamento."

ART. 2º - Os contribuintes que pagarem os tributos referidos no § 1º do art. 142 e § 1º do art. 188, a que se refere o "Caput " do art. 1º, desta Lei, até o dia 30 de agosto de 1998, ficarão isentos de pagamento de juros.

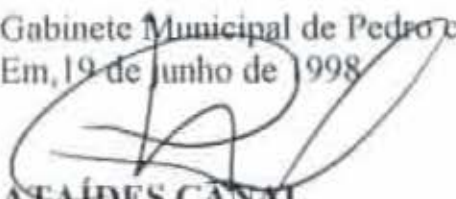
ART. 3º - Ficam revogados os incisos I,II,III, do § 1º do art. 142 e incisosI, II, III do § 1º do art. 188, da Lei Municipal nº 299/93.



ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Municipal de Pedro Canário-ES

Em, 19 de Junho de 1998



ATAÍDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado e neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura.



RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete